

Ofício 10/2018

Ao Senhor  
**Fábio Gavasso**

**Presidente da Câmara Municipal de Sorriso**



Sorriso, 15 de Fevereiro de 2018.

**Assunto:** Ofício 16/2018 GP/SEC – Manifestação – Projeto de Lei nº 166/2017

O Observatório Social de Sorriso - OSS, organização não governamental, sem fins lucrativos, no exercício da cidadania, visando o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5º, incisos XXXIII da Constituição Federal, vem mui respeitosamente, através deste, manifestar-se nos seguintes termos:

Considerando o Ofício nº 16/2018 – GP/SEC que solicita manifestação do Observatório Social de Sorriso a respeito do Projeto de Lei nº 166/2017, pontuamos que normatizar a forma de oferta de vagas em creches do município é de extrema importância, visto que a população do município tem aumentado expressivamente e a demanda pela educação segue em igual proporção. E adotar critérios específicos para as matrículas da educação infantil facilita ofertar vagas para quem realmente precisa ser atendido.

Considerando as manifestações do Observatório Social de Sorriso a respeito do Projeto de Lei nº 166/2017, segue em anexo nossos apontamentos.

Certos da costumeira atenção dispensada por Vossa Senhoria e gratos pela consideração demonstrada, desde já manifestamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,



**Guilherme Calvo Cavalcante**  
**Presidente do Observatório Social de Sorriso**



## **Projeto de Lei nº 166/2017**

Data: 08 de dezembro de 2017

Normatiza os critérios para efetivação de Matrícula nas Instituições Educacionais da rede Municipal de Ensino que atendem a etapa da Educação Infantil – CEMEIS (Centro Municipal de Educação Infantil de Sorriso), e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O Cadastro Municipal tem por objetivo planejar e organizar a oferta de vagas nas Instituições Municipais de Educação Infantil que atendem a etapa Educação Infantil – CEMEIS (crianças de 0 a 04 anos incompletos), tornando público e acessível aos munícipes a classificação dos cadastrados, via site do município, em lista aberta com atualização diária e ícone específico.

O cadastro Municipal será organizado em duas fases:

I – Fase Inscrição;

II – Classificação de acordo com os critérios previstos nesta Lei, para atendimento à demanda. Nesta fase, as vagas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), através da Central de Vagas, em observância à classificação referente aos artigos 4º e 5º desta Lei e às opções de Instituições de Educação Infantil, sendo possível aceitar ou manter-se na lista indicadas pelos pais ou responsáveis no ato de inscrição não sendo possível atender a vaga no local escolhido será ofertado em outro local.

**Art. 2º** A inscrição no Cadastro Municipal deverá ser feita pelos pais ou responsáveis legais, no período indicado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura através da Central de Vagas.

Para maior publicidade sobre o período de cadastramento será realizada divulgação em todos os veículos de comunicação da cidade de Sorriso/MT.

**Art. 3º** No momento da Inscrição no Cadastro Municipal os pais ou responsáveis legais deverão apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento da criança cadastrada;
- II – CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou responsáveis legais;
- III – Comprovante de trabalho dos pais;

IV – Laudo médico da criança/pais e responsável legal caso tenham algum tipo de deficiência;

V – Carteira de vacinação da criança/cartão do SUS/Cartão NIS;

VI – Comprovante Judicial da guarda, sendo o caso;

VII – Comprovante de residência;

VIII – Informações adicionais (telefones e e-mail de contato).

**IX- Documentos comprobatórios que comprovem os Critérios de Prioridades para Atendimento constantes do quadro para oferta de vagas.**

**Parágrafo único. No ato da Inscrição, os pais ou responsáveis deverão indicar 02(duas) outras unidades que tenham interesse de vagas, além daquela próxima de sua residência.**

**Realizado o cadastro, os pais ou responsáveis receberão da Secretaria de Educação um protocolo com a Cópia do cadastro inscrito.**

**Art. 4º** As vagas nas Instituições Educacionais que atendem a Etapa Educação Infantil – CEMEIS, com idade de 0 à 4 anos, **serão oferecidas obedecendo a classificação obtida através de pontuação(em ordem decrescente), da maior para a menor, de acordo com os critérios abaixo:**

CRITÉRIO	ESPECIFICAÇÕES	PONTUAÇÃO	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS
Mãe trabalhadora ou Responsável Legal Trabalhador(caso o responsável legal não seja a mãe, deve-se comprovar a guarda).	Criança cuja mãe/pai ou responsável legal é trabalhador formal ou informal.	Até 01 salário mínimo – 25 pontos. Acima de 01 salário mínimo até 02 salários mínimos – 20 pontos. Acima de 02 salários mínimos e até 04 salários mínimos – 15 pontos. Acima de 04 salários mínimos – 10 pontos.	Trabalho Formal: Carteira de Trabalho ou Último contracheque;  Trabalho Informal: Declaração de próprio punho, com reconhecimento de firma.
Baixa Renda	Criança cuja família participa de algum programa de assistência social	20 pontos.	Cartão com o NIS (Número de Identificação Social) – Inscrição no Cadastro único para programas sociais do Governo Federal e o último extrato bancário

			atualizado.
<b>MEDIDA PROTETIVA</b>	Criança em situação de vulnerabilidade social. Criança em situação de acolhimento institucional. Mãe em situação de Violência Doméstica e familiar.	20 pontos	Declaração ou outro documento expedido pelos órgãos do Poder Judiciário.  Requisição de serviços assinada pelo Conselho Tutelar.
<b>RISCO NUTRICIONAL</b>	Criança em qualquer situação em que há presença de fatores, condições ou diagnóstico que possam afetar o estado nutricional do indivíduo.	20 pontos	Declaração da Secretaria de Saúde.
<b>MÃE ADOLESCENTE</b>	Criança cuja mãe é adolescente, de acordo com o art.2º do ECA. Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.	05 pontos	Documento de identificação civil com foto.
<b>BONIFICAÇÃO</b>			
<b>CRITÉRIO</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS</b>
Tempo de Inscrição	Criança que a cada ano completo, contado a partir da data de efetivação da inscrição, ficar aguardando o surgimento da vaga e o encaminhamento para a matrícula.	05 pontos	Registro de permanência no Sistema da Secretaria de Educação.  Subentende-se por "PERMANÊNCIA" o período em que a criança fica inscrita na Central de Vagas sem ser contemplada.

Art. 5º No caso do número de vagas oferecidas ser menor que o número de inscrições será seguido o critério de desempate, conforme ordem abaixo:

I – Criança com maior tempo de inscrição;

II – Criança em que os pais ou responsáveis apresentem a menor renda;

III – Criança mais velha.

Art. 6º A vaga será ofertada no CEMEIS mais próximo de sua residência conforme artigo 53 da Lei nº 8.069/90, inciso V.

Parágrafo único. Não havendo vaga no CEMEIS próximo a sua residência será ofertada a vaga em um dos CEMEIS indicados no ato da inscrição. Caso estes não possuam vagas poderá ser ofertada a vaga no CEMEIS onde tiver lotação disponível.

Art. 7º O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para efetivação da matrícula na Instituição Educacional, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ensejará na desclassificação da vaga e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo da lista da Central de Vagas.

Art. 8º A criança que não comparecer à Instituição Escolar, sem justificativa dos pais ou responsáveis legais, por 30 (trinta) dias consecutivos será considerado, desistente e terá a vaga preenchida pelo próximo candidato da lista de classificação.

**Parágrafo único:** O afastamento da criança motivado por situações particulares poderá ser concedido pela Direção da Instituição Escolar, mediante documento redigido com comprovante em anexo.

Art. 10º O chamamento pela central de Vagas será realizada pelos números de telefones e e-mail informados no ato da inscrição no cadastro.

Art. 11º O não atendimento das ligações efetuadas pela Central de Vagas nos contatos informados, após três tentativas em horário comercial em 03 dias consecutivos, a vaga passará para o próximo da lista.

Art. 12º O não comparecimento do responsável, após o “chamamento não atendido” será excluído da lista de espera ao final do 1º semestre e ao final do 2º semestre do ano letivo do corrente ano.

**Art. 13º Das disposições finais:**

I – As vagas serão oferecidas para as crianças, cujos pais ou responsáveis legais comprovem residir no município de Sorriso;

II – As crianças não contempladas com vagas permanecerão nas listas de classificação do Cadastro Municipal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Central de Vagas);

III – A criança, cujos pais ou responsáveis legais não efetuarem a matrícula, sairá da lista de classificação do Cadastro Municipal;

IV – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Central de vagas);

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal